



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONVÊNIO – CVN 912/2021

Termo de convênio que entre si celebram o
Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região
e a empresa **Sinergia Soluções Corporativas Ltda.**

PRIMEIRO CONVENIENTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora **Maria de Lourdes Leiria**.

SEGUNDO CONVENIENTE: A empresa **Sinergia Soluções Corporativas Ltda.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 29.924.136/0001-70, com sede na Rua Vidal Ramos, nº 31, 11º andar, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88010-560, telefone (48) 99634-6387, e-mail contato@cedcorp.com.br, neste ato representada por sua sócia-administradora, senhora **Carolina Miguel da Silveira**, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.828.659-85 e portadora da carteira de identidade nº 3080262 SSP/SC, conforme 5ª Alteração Contratual.

Os CONVENIENTES resolvem celebrar o presente convênio, mediante sujeição mútua à Lei nº 8.666/93 com as inovações das Leis nº 9.032/95, nº 9.648/98 e 9.854/99 e suas alterações e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem por objeto a concessão de desconto no valor das mensalidades dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, promovidos pelo Segundo Conveniente em parceria com a Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, para os magistrados, servidores ativos e inativos, pensionistas e seus dependentes, que, para efeitos deste instrumento, doravante serão denominados Beneficiários.

Parágrafo único – São considerados dependentes, o cônjuge, o(a) companheiro(a), os filhos e menores dos quais o magistrado ou servidor detenha a guarda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste convênio decorre de despacho exarado pela Desembargadora do Trabalho-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que autorizou a formalização do CVN 912/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente convênio fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, com as inovações das Leis nº 9.032/95, nº 9.648/98 e 9.854/99 e suas alterações.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCONTO NAS MENSALIDADES

Será concedido aos Beneficiários deste convênio o desconto de 20% (vinte por cento) nas mensalidades dos cursos de pós-graduação promovidos pelo Segundo Conveniente em parceria com a UNIVALI:

§ 1º – A condição de beneficiário será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

I – magistrado ou servidor, ativo ou inativo: carteira expedida de acordo com as instruções estabelecidas pelo Tribunal Superior do Trabalho ou pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

II – pensionista: declaração expedida pelo Serviço de Cadastro e Registro de Pessoal – SECAR do Primeiro Conveniente;

III – dependentes: documentos comprobatórios da guarda ou do vínculo com o magistrado ou servidor, acompanhada da carteira funcional mencionada no inciso I ou da declaração mencionada no inciso II, conforme o caso.

§ 2º – O desconto (abono) de que trata o *caput*, somente será praticado para o pagamento efetuado até o vencimento de cada mensalidade. O atraso de 02 (duas) mensalidades consecutivas ou de 03 (três) alternadas implicará na perda do benefício da redução das mensalidades.

§ 3º – Os descontos não serão acumulativos entre os dependentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENIENTE

Compete ao Primeiro Conveniente divulgar por meio de seus veículos internos de comunicação as ações firmadas neste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENIENTE

Compete ao Segundo Conveniente:

a) conceder desconto a título de abono nas mensalidades para o Beneficiário, desde que comprove documentalmente tal condição, a partir da assinatura deste instrumento;

b) assegurar ao Beneficiário, que já seja aluno regularmente matriculado, o desconto previsto neste convênio;

c) dar ciência ao Primeiro Conveniente do seu calendário de atividades, bem como da programação de todas suas atividades de extensão universitária, tais como:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

promoções culturais, palestras, conferências e seminários cuja participação possa ser de interesse do Beneficiário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O Beneficiário deste convênio assume a responsabilidade pelo pagamento das taxas e mensalidades relativas ao curso frequentado, diretamente ao Segundo Conveniente.

§ 1º – O não pagamento de duas mensalidades consecutivas ou alternadas, pelo Beneficiário, dentro do mesmo semestre letivo, implicará na imediata suspensão do benefício, assim como o atraso na mensalidade também acarretará na perda do desconto do mês corrente.

§ 2º – O não pagamento de toda ou quaisquer mensalidades por parte do Beneficiário, não implicará de modo algum em responsabilidade do Primeiro Conveniente pelas dívidas existentes ou que por ventura vierem a existir.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, e poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

É vedada a transferência ou cessão total do convênio, sendo permitido fazê-lo parcialmente, mediante prévia autorização escrita do Primeiro Conveniente, continuando, porém, o Segundo Conveniente responsável, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DEZ – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A execução das atividades do presente termo, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e gerida pela Diretora do SEDUC do TRT12, ou por servidor por ela indicado (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada ao Segundo Conveniente), assegurando o cumprimento integral das condições constantes de suas cláusulas.

CLÁUSULA ONZE – DO RESSARCIMENTO DE DANOS

Em caso de dano provocado por um Conveniente a outro, deverá a parte responsável ressarcir imediatamente a parte lesada, sem prejuízo das demais cominações legais, regulamentares e contratuais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA DOZE – DA DENÚNCIA

É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – No caso de denúncia, esta entrará em vigor a partir do semestre letivo subsequente ao da notificação. A partir da denúncia o Segundo Conveniente voltará a praticar o valor da tabela da semestralidade para os alunos abrangidos por este convênio, sem o desconto ora acordado.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

O Primeiro Conveniente é responsável pela publicação no Diário Oficial da União, em resumo, do presente termo de convênio, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

Todo e qualquer litígio oriundo do presente instrumento será dirimido pelo juízo competente no Foro de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Primeiro Conveniente:

Maria de Lourdes Leiria
Desembargadora do Trabalho-Presidente
TRT 12ª Região

Segundo Conveniente:

Carolina Miguel da Silveira
Sócia-Administradora
Sinergia Soluções Corporativas Ltda.

Convênio/21CVN912_desconto mensalidades_SINERGIA_EDV.odt